

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.325 de 27 de DEZEMBRO de 1.977

"Que estabelece condições e autoriza a fixação do valor das tarifas de consumo de agua e - coleta de esgotos, dos serviços prestados pelo SAAE de Agudos e dá outras providencias"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- As tarifas de consumo de agua a cargo do SAAE - Serviço Autonomo de Agua e Esgotos-, de Agudos, terão seus valores fixados por decreto do Executivo, obedecidas as seguintes condições:

## A) CONSUMO MEDIDO POR HIDROMETROS:

I- Categoria Residencial:

-consumo minimo mensal de 15(quinze) metros cubicos.

II- Categoria Comercial:

-consumo minimo mensal de 30(trinta) metros cubicos.

III- Categoria Industrial :

-consumo minimo mensal de 60(sessenta) metros cubicos.

IV- Categoria Especial:

-consumo por metro cubico fornecido.

Paragrafo 1º- Em cada categoria será determinado um valor fixo, que corresponderá ao consumo minimo mensal, e um valor variável, que corresponderá ao consumo que exceder o minimo mensal pelo valor do metro cubico excedente. Da soma desses dois valores resultará a tarifa mensal.

Paragrafo 2º- A categoria especial compreende o fornecimento de agua a carros tanque, depositos e afins bem como outros não especificados nos incisos acima referidos.

## B) CONSUMO NÃO MEDIDO POR HIDROMETRO-

I- Categoria Residencial.

II- Categoria Comercial.

III- Categoria Industrial

IV- Categoria não compreendida nas anteriores.

Paragrafo Unico'- Os valores tarifarios mensais do consumo de agua para as categorias acima constantes serão fixados por decreto do Executivo, e corresponderão a um valor fixo.

Artigo 2º- Os consumidores, para efeito de aplicação de tarifas, são classificados nas seguintes categorias:

I- Residencial-, quando o imovel for usado para moradia;

II- Comercial-, quando a atividade exercida no imovel não estiver incluída nas categorias residencial ou industrial;

III- Industrial- quando a atividade exercida no imovel estiver incluída na classificação de industria, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE).

LEI Nº 1.325 de 27 de DEZEMBRO de 1.977

Paragrafo Unico-As tarifas poderão ser diferenciadas de acordo com a categoria de consumidor.

Artigo 3º- Incluem-se na categoria industrial para efeito da cobrança da tarifa de agua, os estabelecimentos que mantenham lavagem de veiculos.

Artigo 4º- As tarifas resultantes da coleta e disposição de esgotos serão calculadas e lançadas na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor medido ou fixado para o consumo de agua.

Paragrafo Unico-Quando o usuario captar agua propria, de poço ou nascente, e o esgotamento das aguas servidas for efetuado através da rede publica, o SAAE procederá a avaliação do volume medio do despejo e aplicará a tarifa de esgotos sobre o volume avaliado.

Artigo 5º- Os serviços de agua e esgotos, prestados aos consumidores das categorias comercial e industrial, cujas ligações não forem classificadas como normais, poderão ter suas condições e preços fixados por contrato, digo, em contrato.

Paragrafo 1º- Para o efeito do disposto neste artigo, as ligações serão classificadas em:

- a) NORMAL, com hidrometro de até 300 m<sup>3</sup>/d inclusive.
- b) GRANDE, com hidrometro superior a 300 m<sup>3</sup>/d até 6.500 m<sup>3</sup>/d, inclusive; e
- c) ESPECIAL, cuja vazão seja superior á capacidade do hidrometro de 6.500 m<sup>3</sup>/d.

Paragrafo 2º- Independentemente dos hidrometros, digo, das capacidades dos hidrometros referidas no § 1º deste artigo, as ligações de esgotos somente serão classificadas como normais se os despejos tiverem características de carga poluidora iguais ou inferiores á média dos esgotos sanitarios residenciais nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º- Quando não for possivel medir o volume consumido, ~~x~~ por avaria do hidrometro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, a cobrança será feita pela media aritmetica dos consumos de agua obtidos pela leitura do hidrometro instalado na respectiva ligação, nos seis (6) periodos de faturamento anteriores.

Artigo 7º- A cada ligação corresponderá uma conta unica para cobrança dos serviços de agua e esgotos e serviços eventualmente prestados, devendo ser especificado cada um desses serviços, para facil identificação e conferencia.

Artigo 8º- A apuração e consequente cobrança de agua consumida e esgoto coletado serão efetuadas a criterio do SAAE, mensalmente, bimestralmente ou ~~sex~~ trimestralmente, observando-se o disposto no artigo anterior.

Artigo 9º- A arrecadação será feita sem acrescimo se o recolhimento for efetuado dentro do prazo para pagamento fixado na conta.

Paragrafo 1º- As contas não pagas até á data do respectivo vencimento serão acrescidas da multa de 10% (dez por cento).

Paragrafo 2º- Nenhuma reclamação ou pedido de revisão de valores lançados na conta serão atendido pelo SAAE se solicitado após ter  
-segue fls. 3-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

LEI Nº 1.325 de 27 de DEZEMBRO de 1.977

após ter ultrapassado o prazo de seu vencimento.

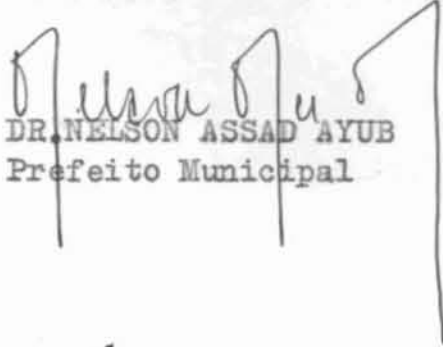
Artigo 10º- Ao SAAE é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem na redução de sua receita.

Artigo 11º- Os valores fixos, constantes das tarifas de água e esgotos, somente deixarão de ser cobrados após a supressão da respectiva ligação.

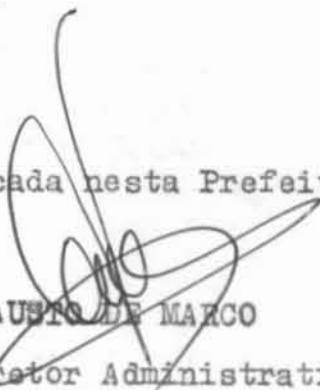
Artigo 12º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.978.

Artigo 13º- Revogam-se as disposições em contrario e, em especial, o paragrafo unico do artigo 6º (sexto) da Lei Municipal nº 693, de 07 de agosto de 1.968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 de DEZEMBRO DE 1.977

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo